

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2023-PE/SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 306/2023-SMS

Aos 04 dias do mês de setembro do ano de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº 018/2023-PE/SRP do respectivo resultado **HOMOLOGADO** em **04/09/2023**, que vai assinada pela Pregoeira da Comissão Permanente de Licitações, pelo Gestor da **Secretaria de Saúde**, Gestor do Registro de Preços, pelos representantes legais dos detentores do Registro de Preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

- I- No Pregão Eletrônico nº 018/2023-PE/SRP;
- II- Nos termos do Decreto Municipal nº 027/2017;
- III- Nos termos do Decreto Federal I nº. 10.024/2019 de 20/09/2019.
- IV. Na Lei Federal nº. 8666 de 21/06/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Esta Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA VETERINÁRIA A SEREM PRESTADOS NA CASTRAÇÃO DE ANIMAIS (CANINOS E FELINOS) DE RUA OU DOMICILIADOS, SOB RESPONSABILIDADE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CONTROLE DE ENDEMIAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARATUBA/CE, EM ATENDIMENTO A LEI MUNICIPAL Nº 692/2023, DE 15 DE JUNHO DE 2023**, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital do **Pregão Eletrônico nº 018/2023-PE/SRP** que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo administrativo nº 306/2023-SMS.

Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA– DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

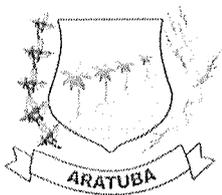
Caberá à Secretaria Municipal da Saúde o gerenciamento deste instrumento no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Municipal nº 027/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, o órgão participante do SRP poderá firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor a recusa do detentor de registro de preços em fornecer os bens no prazo estabelecido pelos órgãos participantes.

Subcláusula Primeira – O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

Rua Júlio Pereira, 304 - CEP 62.762-000 - Aratuba - CE
CNPJ nº 07.387.525/0001-70 C.G.F. nº 06.920.207-9



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



Subcláusula Segunda - Na assinatura do contrato será necessária a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Municipal de Registro de Preços nº 027/2017

Subcláusula Primeira – Competirá a **Secretaria de Saúde**, órgão gestor do Sistema de Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas no art. 5 do Decreto Municipal nº 027/2017.

Subcláusula Segunda - Caberá ao Órgão participante as atribuições que lhe são conferidas no Decreto Municipal nº 027/2017

Subcláusula Terceira - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

- I** - Atender aos pedidos efetuados pelo Órgão detentor do Registro de Preços, durante a sua vigência.
- II** - Executar o objeto, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelos participantes do Sistema de Registro de Preços.
- III** - Responder no prazo de até 05 (cinco) dias a consultas do Órgão Gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de Órgãos/Entidades não participantes (carona).
- IV** - Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

Subcláusula Quarta - Caberá à CONTRATADA providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados são os preços global ofertados na proposta da signatária desta Ata, os quais estão relacionados e em consonância com o Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento, e servirão de base para futuras contratações, observadas as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos, em situações em que forem do mercado. alteradas as condições.

Subcláusula Primeira - Constatada a existência de preço de mercado abaixo dos preços registrados, o órgão gestor do registro de preços deverá:

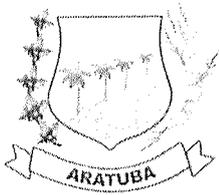
- I - convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
- II - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, e cancelar o seu preço registrado para o LOTE objeto da negociação, quando essa for frustrada, respeitadas as contratações realizadas;
- III - convocar os demais fornecedores que assinaram a ata de registro de preços, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo vencedor, para assegurar igual oportunidade de negociação.

Subcláusula Segunda - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, mediante requerimento formal do fornecedor, devidamente justificado e comprovado, o órgão gestor do registro de preços poderá:

- I - rever o preço registrado, cuja aplicação somente ocorrerá nas contratações posteriores ao recebimento do requerimento;
- II - indeferir, por interesse da Administração, o requerimento, e liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e desde que o requerimento ocorra antes da ordem de compra emitida;
- III - convocar os demais fornecedores que assinaram a ata de registro de preços, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo vencedor, para assegurar igual oportunidade de negociação.

Subcláusula Terceira - O requerimento para revisão do preço superior aos preços registrados somente será admitido após

Rua Júlio Pereira, 304 - CEP 62.762-000 - Aratuba - CE
CNPJ nº 07.387.525/0001-70 C.G.F. nº 06.920.207-9



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



90 (noventa) dias da data de publicação da ata de registro de preços, exceto nos casos de tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, os quais implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Subcláusula Quarta - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gestor do registro de preços cancelará o objeto do preço registrado e comunicará aos Órgãos Participantes.

Subcláusula Quinta – Caso haja alteração do preço, o órgão gestor do registro de preços comunicará o fato aos Órgãos Participantes.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações abaixo:

Subcláusula Primeira - Quando o fornecedor:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não assinar a ordem de compras ou serviços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente ou recusar-se a realizar as contratações decorrentes do Registro de Preços, total ou parcialmente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos praticados no mercado;
- IV - for liberado do compromisso, nos termos da Cláusula Oitava, inciso II, da subcláusula primeira ou inciso II da subcláusula segunda;
- V - sofrer sanção prevista nos termos do art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal n. 8.666, de 21/09/1993, da art. 7. da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002;
- VI - for por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;
- VII - for amigável, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993;
- VIII - for por ordem judicial.

Subcláusula Segunda - O fornecedor poderá, ainda, solicitar o cancelamento do preço registrado ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e justificado.

Subcláusula Terceira - O cancelamento de preço registrado, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gestor do registro de preços, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, e sua comunicação será feita por escrito, juntando-se a cópia nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

As aquisições de bens/serviços que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre o órgão participante/interessado e o fornecedor.

Subcláusula Primeira – Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

Subcláusula Segunda – Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

Subcláusula Primeira – Quanto à execução:

O objeto contratual deverá ser reexecutado em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇOS, por parte da administração ao licitante vencedor, que serão de forma execução parcelada, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e

Rua Júlio Pereira, 304 - CEP 62.762-000 - Aratuba - CE
CNPJ nº 07.387.525/0001-70 C.G.F. nº 06.920.207-9



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



disponibilidade financeira da Secretaria Gestora, devendo os mesmos serem realizados em locais indicados pela unidade gestora no horário de 08:00h às 11:00h e de 14:00 às 16:00h;

- a) A execução do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.
- b) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- c) A CONTRATADA deverá executar o objeto contratual em qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para execução.
- d) A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no edital será exclusiva do servidor autorizado e/ou servidores indicados através de cláusula de fiscalização no Contrato a ser celebrado pelo órgão participante, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento dos objetos da Ata, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Segunda – Quanto ao recebimento:

I - PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

II - DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

III - Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO PAGAMENTO

O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

Subcláusula Primeira – A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

Subcláusula Segunda – Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula Terceira – É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do **Pregão Eletrônico nº 018/2023-PE/SRP**.

Subcláusula Quarta – Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

a) Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

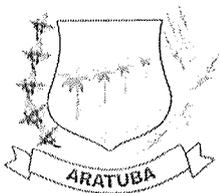
Subcláusula Quinta – Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A licitante que praticar quaisquer das condutas previstas abaixo, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e

Rua Júlio Pereira, 304 - CEP 62.762-000 - Aratuba - CE
CNPJ nº 07.387.525/0001-70 C.G.F. nº 06.920.207-9





ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. não assinar a Ata de Registro de Preços;
- II. não entregar a documentação exigida no edital;
- III. apresentar documentação falsa;
- IV. causar atraso na execução do objeto contratual;
- V. não manter a proposta;
- VI. falhar na execução do contrato;
- VII. fraudar a execução do contrato;
- VIII. comportar-se de modo inidôneo;
- IX. declarar informações falsas, e
- X. cometer fraude fiscal.

13.1 .1 . Multa de 10 (dez por cento) sobre o valor da proposta.

13.1 .2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal de ARATUBA, do Estado do Ceará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da multa prevista neste edital e das demais cominações legais.

13.2. A licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma dalei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro do Município de ARATUBA-CE, para conhecer das questões relacionadas com esta Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

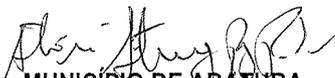
Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

ARATUBA, 04 de setembro de 2023

Signatários:

ORGÃO GESTOR: SECRETARIA DE SAÚDE

DETENTORES DO REGISTRO DE PREÇOS:


MUNICÍPIO DE ARATUBA
CNPJ: 02.417.466/0001-12
Antônio Aiustrong Paz Paiva
CPF: 803.498.543-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR
Data: 04/09/2023 16:30:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GLOBALVET LTDA-ME
CNPJ: 43.044.746/0001-00
José Augusto Rodrigues Junior
CPF N° 028.776.013-82
CONTRATADA



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA



Documento assinado digitalmente
JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR
Data: 04/09/2023 16:43:19-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

ANEXO UNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
MAPA DE PREÇOS DOS PRODUTOS/BENS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a Secretaria de Saúde e o fornecedor, cujos preços estão a seguir registrados por LOTE, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 018/2023-PE/SRP.

EMPRESA: GLOBALVET LTDA-ME

CNPJ Nº: 43.044.746/0001-00

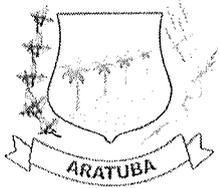
ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO SABOIA Nº 130 - CENTRO - SANTA QUITÉRIA/CE – CEP: 62.280-000

TELEFONE: (88) 9.9660-5089

E-MAIL: augustojunior44vet@hotmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR – CPF Nº 028.776.013-82

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES (FÊMEAS) , com avaliação de saúde; consulta médica veterinária; identificação do paciente esterilizado com marcação de pequeno corte na orelha; anteparo de proteção a ectoparasitas e endoparasitas; anestesia com intervenção cirúrgica (sendo em fêmeas ovariosterectomia), incluindo procedimentos pré-operatórios, tricotomia, exames laboratoriais (hemograma completo), eletrocardiograma, pós-operatório (medicação transoperatórias), sendo que os fios de sutura a serem utilizados no procedimento cirúrgico devem ser fios absorvíveis.	SERVIÇO	100	1.000,00	100.000,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE GATOS (FÊMEAS) , com avaliação de saúde; consulta médica veterinária; identificação do paciente esterilizado com marcação de pequeno corte na orelha; anteparo de proteção a ectoparasitas e endoparasitas; anestesia com intervenção cirúrgica (sendo em fêmeas ovariosterectomia), incluindo procedimentos pré-operatórios, tricotomia, exames laboratoriais (hemograma completo), eletrocardiograma, pós-operatório (medicação transoperatórias), sendo que os fios de sutura a serem utilizados no procedimento cirúrgico devem ser fios absorvíveis.	SERVIÇO	100	600,00	60.000,00
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES (MACHOS) , com avaliação de saúde; consulta médica veterinária; identificação do paciente esterilizado com marcação de pequeno corte na orelha; anteparo de proteção a ectoparasitas e endoparasitas; anestesia com intervenção cirúrgica (sendo em machos orquiectomia), incluindo procedimentos pré-operatórios, tricotomia, exames laboratoriais (hemograma completo), eletrocardiograma, pós-operatório (medicação transoperatórias), sendo que os fios de sutura a serem utilizados no procedimento cirúrgico devem ser fios absorvíveis.	SERVIÇO	100	1.000,00	100.000,00
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE GATOS (MACHOS) , com avaliação de saúde; consulta médica veterinária; identificação do paciente esterilizado com marcação de pequeno corte na orelha; anteparo de proteção a ectoparasitas e endoparasitas; anestesia com intervenção cirúrgica (sendo em machos orquiectomia), incluindo procedimentos pré-operatórios, tricotomia, exames laboratoriais (hemograma completo),	SERVIÇO	100	500,00	50.000,00



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA

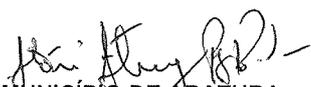


eletrocardiograma, pós-operatório (medicação transoperatórias), sendo que os fios de sutura a serem utilizados no procedimento cirúrgico devem ser fios absorvíveis.				
V. GLOBAL R\$				310.000,00

VALOR GLOBAL R\$ 310.000,00 (TREZENTOS E DEZ MIL REAIS).

ORGÃO GESTOR: SECRETARIA DE SAÚDE

DETENTORES DO REGISTRO DE PREÇOS:


MUNICÍPIO DE ARATUBA
CNPJ: 02.417.466/0001-12
Antônio Aiustrong Paz Paiva
CPF: 803.498.543-00
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gob JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR
Data: 04/09/2023 16:27:38-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

GLOBALVET LTDA-ME
CNPJ: 43.044.746/0001-00
José Augusto Rodrigues Junior
CPF Nº 028.776.013-82
CONTRATADA